11º Encontro Internacional de Política Social
18º Encontro Nacional de Política Social
Tema: Entre o capital e a vida: questão social, crise ambiental e resistências
Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

Eixo: Exploração e Opressões no capitalismo

Invisibilidade de mulheres negras nas políticas brasileiras de violência doméstica

Ludmila Leotério Rodrigues[1]

Resumo: Este trabalho analisa a violência doméstica e familiar contra mulheres negras no Brasil a partir da lente do materialismo histórico-dialético, articulando classe, raça e gênero como categorias estruturantes do capitalismo. Compreende-se que a violência racializada e generificada expressa as particularidades histórico-concretas da sociabilidade capitalista periférica. Examina-se a formação social brasileira, o papel do Estado e das políticas públicas no combate à violência de gênero. Conclui-se que sua superação exige a transformação das bases materiais dessas violências e opressões de gênero.
Palavras-chave: violência doméstica e familiar; mulheres negras; políticas públicas; capitalismo periférico; brasil.

Invisibility of Black women in Brazilian domestic violence policies

Abstract: This study analyzes domestic and family violence against Black women in Brazil through the lens of dialectical historical materialism, linking class, race, and gender as structural categories of capitalism. It is understood that a violence racialized and gendered expresses the historical-concrete particularities of peripheral capitalist sociability. The Brazilian social formation is examined, the role of the State and public policies in combating gender-based violence. It is concluded that overcoming these issues requires the transformation of the material foundations of these forms of gender-based violence and oppression.
Keywords: domestic and family violence; Black women; public policies; peripheral capitalism; Brazil.

1. Introdução

A violência de gênero analisada neste estudo fundamenta-se em uma desigualdade estrutural entre homens e mulheres, construída histórica e socialmente. Nesse contexto, a violência doméstica e familiar apresenta-se como uma das expressões mais recorrentes, manifestando-se de maneira contraditória no interior de relações socialmente associados ao cuidado e à proteção (Saffioti, 2015).

No Brasil, essa violência está enraizada numa estrutura perversa que atravessa classe, raça e gênero (Gonzalez 2020). A promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), considerada o principal marco jurídico-legal no enfrentamento da violência doméstica e familiar no país (Tenório, 2017). E de acordo com essa legislação, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou

[1] Mestranda do Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade Federal do Espírito Santo – PPGPS /UFES. Email: ludmila.l.rodrigues@edu.ufes.br.

omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, familiar ou em relações íntimas de afeto.[2]

Apesar dos avanços, os dados recentes evidenciam a gravidade e a persistência desse fenômeno. O *Atlas da Violência 2025* revelam crescimento da violência letal contra mulheres, mesmo com a queda geral de homicídios (IPEA; FBSP, 2025). Além disso, 62,6% das vítimas de feminicídio são mulheres negras (FBSP, 2026). Observa-se ainda que 66,3% dos casos ocorrem no espaço doméstico e que a maioria dos autores são parceiros ou ex-parceiros, demonstrando que há um paradoxo cruel: o lar, idealizado como um refúgio de afeto, cuidado e proteção, revela-se, na prática, como o território de maior perigo para inúmeras mulheres.

Tais dados evidenciam que a violência doméstica e familiar não pode ser compreendida apenas como resultado de conflitos individuais, mas como constitutivo do sistema capitalista, enquanto uma totalidade social de relações de exploração, opressão, dominação e alienação (Saffioti,2015), articulando sexo/gênero, raça/etnia e classe social como elementos estruturantes da sociabilidade capitalista periférica brasileira.

Parte-se da seguinte questão de pesquisa: em que medida as políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil incorporam ou invisibilizam essas determinações?

O artigo tem como objetivo analisar a invisibilidade das mulheres negras nessas políticas, considerando a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, à luz do materialismo histórico-dialético, a fim de compreender os fenômenos sociais em sua historicidade, contradições e totalidade. Nessa perspectiva, Souza (2024) destaca a necessidade de superar abordagens essencialista identitário, fragmentadas e individualizantes, evidenciando as conexões entre as relações sociais e os processos de produção e reprodução da vida social na sociedade capitalista.

[2] BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11340&ano=2006. Acesso em: 28 ago. 2025.

A pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, mobilizando autores/as clássicos/as e contemporâneos/as da teoria social de Marx, do feminismo marxista da reprodução social e do feminismo negro. Conforme argumenta Arruzza (2015), compreender o capitalismo exige superar interpretações economicistas e reconhecê-lo como uma ordem social complexa e articulada, constituída por relações simultâneas de exploração, dominação e alienação. Isso permite superar análise fragmentadas que isolam sexismo e racismo das relações de classe (Martins et al., 2020). Além disso, recorre aos dados do *Atlas da Violência 2025* e do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2026.*

2. Violência doméstica e familiar na sociabilidade capitalista

O processo histórico de surgimento do capitalismo, inserido no período de crise e transição do feudalismo, foi essencialmente violento, marcado pela destruição e/ou reconfiguração das relações sociais deste período (Marx, 2017). A acumulação primitiva, o desenvolvimento subsequente do capital e a sua consolidação, está inerentemente caracterizado pela utilização da violência, principalmente a força estatal, associada ao colonialismo, a escravidão e a pilhagem de recursos, resultando na alienação sistemática dos meios de subsistência da classe trabalhadora, principalmente os(as) camponeses(as), que foram deslocados de suas terras, estas foram expropriadas violentamente, assim desmantelando o sistema comunal vigente (Marx, 2017).

Esse processo não se deu de forma pacífica ou espontânea, mas por meio da ação direta do Estado e de meios coercitivos que garantiram a gênese de duas novas classes sociais antagônicas: o proletário e a burguesia. A classe trabalhadora, embora formalmente livre para alienar sua força de trabalho, foi expropriada do acesso aos meios necessários à produção e reprodução da sua própria vida (Marx, 2017). Assim, conforme analisa Mello (2023), a violência não se configura apenas como um marco inaugural do capitalismo, mas como uma determinação estrutural e permanente de sua dinâmica, sendo continuamente reatualizada nas formas contemporâneas de exploração e dominação.

Nesse sentido, o papel social das mulheres foi reconfigurado no processo de consolidação do capitalismo. No feudalismo as mulheres tinham um papel produtivo central no âmbito familiar, no advento do capitalismo, subordinou-as à esfera da

reprodução social e ao afastá-las da produção de mercadorias, o sistema consolida uma divisão socio sexo-racial do trabalho, estabelecendo uma separação, ainda que artificial entre a esfera pública, associada à da produção de mercadorias predominantemente ocupada pelos homens, e a esfera privada, destinada à reprodução da força de trabalho e atribuída às mulheres. Nesse contexto, a unidade doméstica passa a se constituir prioritariamente como espaço de consumo, em oposição ao mercado, onde se realiza a produção da riqueza social (Federici, 2017).

Como resultado, à força de trabalho masculina é atribuído maior valor social, assim como a legitimidade de ocupar espaços de poder e decisão. Em contrapartida, o trabalho reprodutivo, generificado[3], majoritariamente realizado por mulheres, é invisibilizado, desvalorizado, feminizado e, em muitos casos, não remunerado, sendo frequentemente justificado por ideologias que o associam a um suposto "dom" ou "aptidão natural" feminina (Moraes; Roncato; Esquenazi, 2023). Dessa forma, assegura-se ao capital a realização de um trabalho essencial à sua reprodução de maneira abundante e de baixo custo.

O espaço onde se realiza o trabalho reprodutivo é também o espaço de produção da vida, ou seja, isto é, onde se (re)produz a força de trabalho enquanto mercadoria especial (Moraes; Roncato; Esquenazi, 2023). Além disso, é no interior da unidade doméstica e familiar que esta força de trabalho é produzida e reproduzida de forma barata e, muitas vezes, terceirizada, por meio de atividades desvalorizadas pela lógica do capital e legitimadas por ideologias que as associam o amor, o cuidado à obrigação feminina. Como consequência, perpetuam-se nesses espaços diversas formas de apropriação do corpo e do tempo das mulheres, bem como múltiplas expressões de violência de gênero, frequentemente naturalizadas ou disfarçadas sob a forma de relações afetivas. Nessa perspectiva, "compreender esta dependência contraditória entre produção e reprodução social é chave para entender a economia política das relações de gênero, incluindo as violências de gênero" (Bhattacharya, 2019, p. 19).

[3] "Por generificação do trabalho entende-se todos os processos sociais que levam à construção de práticas sociais constituintes e relativas aos gêneros, desdobrando em sua subsequente separação" (Moraes; Roncato; Borrego, 2023, p. 27).

Assim, a família patriarcal, burguesa, monogâmica e heteronormativa assume função estratégica, ao garantir não apenas a reprodução biológica, mas também a socialização e a reposição da força de trabalho. Como argumenta a Teoria da Reprodução Social (TRS), especialmente a partir das contribuições de Arruzza (2015), as relações de gênero, raça e classe não operam de forma isolada, mas constituem uma totalidade articulada, sendo co-constitutivas da dinâmica capitalista.

Na formação social brasileira, marcada pela dependência e pelo capitalismo periférico, essa articulação dialética manifesta-se com uma brutalidade ainda mais acentuada para as mulheres negras e a violência doméstica e familiar, enquanto uma ideologia de barragem, não é apenas um subproduto do patriarcado, mas uma ferramenta de controle que garante a manutenção de uma força de trabalho racializada e superexplorada, essencial para a reprodução do capital (Moura, 2021; Souza, 2024).

No caso das mulheres negras, observa-se sua inserção majoritária em ocupações precarizadas e responsáveis por grande parte do trabalho reprodutivo, tanto em suas próprias famílias quanto a de outras pessoas. Essas mulheres vivenciam processos diferenciados de reprodução social, marcados pela sobrecarga de trabalho, pela desigualdade de acesso a direitos e pela maior exposição à violência (Gonzalez,2020).

Logo, a violência de gênero, deve ser compreendida como expressão do capitalismo, revelando as contradições inerentes a um sistema que, ao mesmo tempo em que depende da reprodução da vida, submete as mulheres a condições de exploração, dominação e desigualdade. Nessa perspectiva, a violência contra as mulheres, particularmente as mulheres negras, não se configura como uma anomalia, mas como parte constitutiva da sociabilidade capitalista, sendo funcional à sua reprodução.

2.1 Colonialismo, racismo e divisão sexual do trabalho

A formação histórica e social do capitalismo periférico brasileiro é indissociável dos processos de colonização e escravidão, os quais se estruturaram por meio de formas extremas de violência e expropriação. A escravização de populações sequestradas do continente africano, articulada à colonização das Américas e ao extermínio dos povos originários, integrou de maneira decisiva o processo de expansão do capitalismo em escala global, estabelecendo uma ordem social fundada em

hierarquias raciais e na exploração intensiva do trabalho da população negra (Moura,2021).

Nesse contexto, é indissociável da formação social brasileira, marcada por um projeto de dominação capitalista de origem colonial e escravista que, como aponta Souza (2024), utiliza o racismo como engrenagem fundamental para a superexploração e a acumulação de capital. A transição do trabalho escravo para o trabalho livre, longe de garantir a cidadania plena, consolidou o que Moura (2021) denomina como a figura do "mau cidadão" negro: aquele que, marginalizado pelo sistema, é empurrado para a periferia da produção e para os estratos mais precarizados da reprodução social.

Consolida-se dessa diversas violências e formas de expropriação de forma diferenciada as pessoas racializadas, especialmente as mulheres negras. O estupro colonial, por exemplo, não foi um evento isolado, mas uma prática sistemática que contribuiu para a consolidação de relações de poder e dominação, articulando exploração econômica, subordinação de gênero e dominação racial. Como denuncia Gonzalez (2020, p.56) “Ora, na medida em que existe uma divisão racial e sexual do trabalho, não é difícil concluir sobre o processo de tríplice discriminação sofrido pela mulher negra (enquanto raça, classe e sexo), assim como sobre seu lugar na força de trabalho".

Embora a relevância da força de trabalho das mulheres negras sobretudo nas atividades mais precarizadas no processo de produção e reprodução social. A lógica racista, machista, misógina da acumulação e da sociabilidade capitalista faz das mulheres negras um constante alvo da violência de gênero e do extermínio da população negra (Ruas, 2024), evidenciando como “os corpos subalternizados [...] enfrentam processos diferenciados de reprodução social e estão mais expostos à violência, tanto estatal quanto social” (Rocha; Beltrão, 2025, p. 10).

Além disso, o mito da “democracia racial”, defendia por Freyre (2005), escamoteando o racismo estrutural que sempre atravessou as pessoas racializadas (Almeida, 20219). Por meio de estereótipos que articulam racismo e sexismo como a figura da “mulata” ou da “doméstica”, reforçando a posição subordinada das mulheres negras (Gonzalez, 2020). Assim, no capitalismo periférico brasileiro, essas mulheres são historicamente relegadas a papeis desumanizantes e permanecem como principais alvos da violência. Como observa Gonzalez (2020), esse mito exerce uma violência

simbólica particular sobre a mulher negra.

Diante deste cenário evidencia-se os limites das políticas sociais implementadas no país, que, em sua maioria, não incorporam de forma efetiva as dimensões de raça e classe na formulação e execução de estratégias de enfrentamento à violência. Tal ausência contribui para a reprodução das desigualdades estruturais, na medida em que universaliza experiências distintas e desconsidera as especificidades que atravessam a vida das mulheres negras

Analisa-se como o Estado brasileiro, por meio de suas políticas públicas, responde à violência doméstica e familiar, especialmente às mulheres negras, cujas experiências evidenciam as contradições da sociabilidade capitalista e os limites institucionais. Como aponta Souza (2024), é a partir do olhar sobre a singularidade dessas mulheres que se torna possível apreender a complexidade dos processos de dominação que incidem a classe trabalhadora.

3. Políticas sociais de enfrentamento à violência doméstica e familiar no brasil

A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, completará vinte anos em agosto de 2026, cujo nome se deu devido a Maria da Penha Fernandes, farmacêutica bioquímica que sofrera duas tentativas de feminicídio pelo seu marido e pai dos seus filhos Marcos Antônio Heredia Vivera durante 29 anos[4] e representa um marco histórico no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil ao reconhecer essa forma de violência como violação dos direitos humanos e estabelecer mecanismos específicos de proteção, prevenção e responsabilização dos agressores. Sua criação resulta de um longo processo de luta dos movimentos feministas e de mulheres, que historicamente denunciaram a naturalização da violência no espaço doméstico e reivindicaram sua transformação em questão pública e de responsabilidade estatal (Jesus, 2024).

Entre seus principais avanços, foi a conceituação de violência, que passa a abarcar não apenas a dimensão física, mas também as violências psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, a lei assume um caráter não apenas de punir, bem como ações preventivas e socioeducativas com os/as supostos/as agressores/as

[4] INSTITUTO MARIA DA PENHA. História de Maria da Penha. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br. Acesso em: 23 mar. 2026.

(Tenorio, 2017). Outros avanços a partir da Lei 11.340/2006 foi a introdução de instrumentos fundamentais como as medidas protetivas de urgência, a criação de juizados especializados e a articulação de uma rede de atendimento às mulheres em situação de violência, integrando diferentes políticas públicas (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha desloca a violência doméstica e familiar do âmbito privado para o campo das políticas públicas, reconhecendo-a como um fenômeno social e estrutural (Carneiro,2003). Porém, após quase duas décadas persistem elevados índices de violência dessa natureza. De acordo com FBSP (2026), *no Retrato dos Feminicídios no Brasil*, foram registrados 1.568 feminicídios no Brasil, um crescimento de 4,7% em relação 2024, média de quatro casos por dia.

Desde a tipificação da Lei do Feminicídio[5], pelo menos 13.703 mulheres foram assassinadas pela condição do sexo, número é 190% superior ao registrado dez anos antes (DIEESE,2026). Em 2024, os feminicídios passaram a representar 40,3% dos homicídios dolosos, frente a 9,4% em 2015 (FBSP, 2025), evidenciando crescimento contínuo no período, com maiores altas entre 2015 e 2016 (46,1%) e 2016–2017 (31,5%) (DIEESE, 2026).

A efetividade da lei encontra limites quando analisada à luz das determinações estruturais da sociabilidade capitalista, pois sua implementação ocorre em um contexto marcado por profundas desigualdades de classe, raça e gênero. Entre 2021 e 2024, 62,6% das vítimas de feminicídio eram mulheres negras, enquanto 36,8% eram brancas (FBSP, 2026). Embora, haja a oferta dos serviços legais, há uma dificuldade em seu acesso, principalmente entre as mulheres negras, que enfrentam as piores condições socioeconômicas e maior precariedade territorial e institucional (FBSP, 2026).

Apesar de seu caráter universal e do avanço jurídico-institucional, a Lei Maria da Penha não incorpora o recorte racial e nem problematiza os impactos diferenciados da violência sobre mulheres negras. Ao universalizar experiências, contribui para a reprodução de desigualdades e para invisibilizar essas especificidades, evidenciando que o racismo ultrapassa a dimensão individual (Akotirene, 2019).

[5] BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2015/lei-13104-9-marco-2015780225-publicacaooriginal-146279-pl.html. Acesso em: 23 mar. 2026

Assim, é necessário analisar seus limites e sua articulação com outras políticas no enfrentamento à violência contra mulheres negras.

Nesse contexto, o Estado não se configura como uma instância neutra, mas historicamente vinculada à reprodução do capitalismo, atuando na mediação das contradições sociais e na garantia das condições de reprodução do capital, ainda que incorpore parcialmente demandas das lutas sociais (Lênin,2021).

As políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres expressam esse caráter contraditório: embora representem conquistas históricas, operam sob limites que não enfrentam as determinações mais profundas da violência, especialmente aquelas relacionadas à classe e ao racismo. Nesse sentido, evidencia-se que a articulação entre racismo e sexismo na sociedade brasileira produz hierarquias que posicionam as mulheres negras nos estratos mais precarizados, revelando os limites de políticas universalizantes (Gonzalez, 2020).

Tal dinâmica não se configura como insuficiência técnica ou falha de gestão, mas como expressão das funções desempenhadas pelo Estado na sociabilidade capitalista, na medida em que este contribui para a manutenção da ordem social vigente, ainda que sob a forma de políticas de proteção e assistência. Dessa forma, a invisibilidade das mulheres negras nas políticas de enfrentamento à violência doméstica não pode ser interpretada apenas como uma lacuna institucional, mas como parte de um processo mais amplo de reprodução das desigualdades estruturais, no qual o Estado atua simultaneamente como agente de regulação dos conflitos sociais e como garantidor das condições de acumulação capitalista.

4. Considerações finais

O estudo analisou a invisibilidade das mulheres negras nas políticas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil durante décadas da promulgação da Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, evidenciando que, embora tais políticas representem avanços jurídico-institucionais, não incorporam de forma suficiente as determinações de classe, raça e gênero que estruturam essa violência.

Desse modo, as estratégias de enfretamento e de superação da violência de gênero situam-se em diferentes âmbitos de luta, porém articulados. Embora sejam necessárias transformações jurídicas, educacionais, culturais e políticas, tais iniciativas

apresentam limites ao se basearem em uma visão universalista e homogeneizadora que desconsidera a diversidade das experiências das mulheres. Isso limita a formulação de políticas específicas capazes de enfrentar a violência de gênero em suas múltiplas expressões, que atingem de forma diferenciada mulheres negras, trans e travestis, mulheres com deficiência e mães atípicas, entre outras.

Diante disso, a superação da violência de gênero, e não apenas seu combate, insere-se em um horizonte de luta e de transformação coletiva mais radical e complexa. Nesse sentido, torna-se necessário compreender as lutas da classe trabalhadora de forma ampliada e heterogênea, sem perder de vista a unidade na diversidade; colocando a superação das opressões e das violências de gênero como um importante terreno na luta de classes e da revolução socialista (Moraes, Roncato; Esquenazi, 2023).

É nesse sentido que a análise proposta contribui para o desvelamento das múltiplas determinações da violência de gênero, apontando para a necessidade de uma transformação radical dessa sociedade.

Referencias

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ARRUZZA, Cinzia. **Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo**. Revista outubro, São Paulo, n. 23, p. 34-58, 2015. Disponível em: https://outubrorevista.com.br/consideracoes-sobre-genero-reabrindo-o-debate-sobre-patriarcado-eou-capitalismo/. Acesso em: 02 mar. 2026.

BHATTACHARYA, Tithi. **O que é a teoria da reprodução social?** Revista outubro, n. 32, [S.l.], 2019. Disponível em: http://outubrorevista.com.br/o-que-e-a-teoria-da-reproducao social/. Acesso em: 23 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 21 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Lei do Feminicídio**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 21 mar. 2026.

CARNEIRO, Sueli. **Mulheres em movimento**. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 49, 2003.

DIEESE. **Dados sobre feminicídio no Brasil**. São Paulo: DIEESE, 2026. Disponível em: https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2026/2026mulher.html. Acesso em: 23 mar. 2026.

FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública 2025.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025

FBSP. **Retrato dos feminicídios no Brasil 2026.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026. Disponível em: https://forumseguranca.org.br. Acesso em: 23 mar. 2026.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva.** São Paulo: Elefante, 2017.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala.** 50. ed. São Paulo: Global, 2005.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **História de Maria da Penha**. Disponível em: https://www.institutomariadapenha.org.br. Acesso em: 23 mar. 2026.

IPEA; FBSP. **Atlas da violência 2025.** Brasília: Ipea; São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025. Disponível em: https://www.ipea.gov.br. Acesso em: 23 mar. 2026.

JESUS, Ana C. G. de. **Subnotificação da violência doméstica na atenção básica à saúde:** uma realidade que afeta mulheres negras residentes no Subúrbio Ferroviário de Salvador. 2024. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Federal da Bahia, Instituto de Psicologia, Salvador, 2024.

LENIN, Vladimir I. **O Estado e a revolução:** o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. São Paulo: Expressão Popular, 2021.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política. Livro** I. São Paulo: Boitempo, 2017.

MELLO, Gustavo. **A guerra como parteira do capital.** Germinal: marxismo e educação em debate, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 591–611, 2023. DOI: 10.9771/gmed.v15i1.50894. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/50894. Acesso em: 23 mar. 2026.

MORAES, Lívia de C. G.; RONCATO, Mariana S.; BORREGO, Arelys E. **A revolução será feminista:** aporte para lutas estratégicas da classe trabalhadora contra o capital. Marília: Lutas Anticapital, 2023.

MOURA, Clóvis. **O Negro, de bom escravo a mau cidadão?** 2. ed. São Paulo, SP: Editora Dandara, 2021.

RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (orgs.). **Lélia Gonzalez:** por um feminismo afrolatinoamericano: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

ROCHA, Camila C.; BELTRÃO, Mariana F. A. **Entrevista com Paula Varela:** a Teoria da Reprodução Social e suas contribuições. Serviço Social & Sociedade, São Paulo, v. 148, n. 3, 2025. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sssoc/a/CHStxf49XC5QT9ZDtssyhkG/?format=html&lang=pt. Acesso em: 23 mar. 2026.

RUAS, Rhaysa S. **O lugar do gênero e da raça na reprodução capitalista:** produção da vida e da morte a partir do "genocídio do negro brasileiro". 2024. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SOUZA, Cristiane L. S. **A disputa em torno do debate racial no Brasil:** teoria e método para o avanço da perspectiva crítica. (2024). Argumentum, 16(2), 8-21. Disponível em: https://doi.org/10.47456/argumentum.v16i2.44917

TENÓRIO, Emylli M. **Entre a polícia e as políticas:** análise crítico-feminista da Lei Maria da Penha e das medidas de proteção de urgência judiciais. 2017. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2017. Disponível em: http://repositorio.ufes.br/handle/10/8747. Acesso em: 22 mar. 2026.